

604

**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE CURITIBA/PR**  
**FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE - VARA CÍVEL**  
**Autos n. 252/1999**

---

**Vistos, etc.**

Trata-se de ação de falência promovida por Prominas Brasil Equipamentos Ltda. em face de Parque Verde Indústria de Fibras de Vidros Ltda. Por sentença, datada de 29.04.1998 (fls. 152/154), houve a decretação de falência. Os arts. 14 e 15 da LF foram cumpridos conforme fls. 156/161. A relação de credores e livros constaram às fls. 166. Após diversas diligências, não foram localizados bens, sendo que o síndico requereu a extinção da falência e expedição de editais, sendo estes constantes às fls. 418/419 (art. 75 da LF).

Novo síndico nomeado às fls. 584. Manifestação do novo síndico às fls. 586/599 no sentido de ser declarada encerrada a falência.

Parecer ministerial às fls. 601, pelo encerramento da falência.

É o relatório. DECIDO.

Não há nulidades ou irregularidades visíveis, sendo suficiente o relatório final apresentado pelo Síndico às fls. 586/599.

Nos termos do art. 75 do D.L. n. 7661 /45, verifica-se nos autos a hipótese de falência frustrada, tendo sido apresentado relatório final pelo Sr. Síndico, havendo manifestação favorável do Ministério Público e não existindo diligências a serem realizadas no feito. Não resta outro caminho se não o encerramento da presente falência. Vislumbra-se que o feito já se arrasta por aproximadamente 15 anos sem previsão de solução satisfatória, inexistindo possibilidade de sucesso no pagamento de credores da empresa falida.

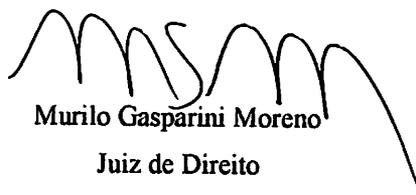
Assim sendo, restou demonstrado nos autos que não há bens para saldar o passivo. Deste modo, não haverá qualquer benefício às partes envolvidas, com o prosseguimento do presente feito, havendo, portanto, que se julgar pelo encerramento da presente falência.

Isto posto, DECLARO ENCERRADA a falência de Parque Verde Ind. e Com. de Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda., continuando o falido responsável pelo passivo remanescente. Cumpra-se o art. 132, §§2º e 3º do D.L. n. 7661/45.

Oportunamente, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Fazenda Rio Grande, 31 de agosto de 2012.

  
Murilo Gasparini Moreno  
Juiz de Direito

|  |   |
|--|---|
| <b>RECEBIMENTO</b>   |   |
| RECEBEMOS NESTA DATA COM O DESPACHO                              |   |
| FAZENDA RIO GRANDE (PR)  | 04 SET. 2012  |
| <input type="checkbox"/> Eliane R. B. Carstens - Escrivã         | <input checked="" type="checkbox"/> Nair Maito Cordeiro - Juramentada                             |
| <input type="checkbox"/> Fábio Henrique B. Martins - Juramentada |   |